PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 115/2011

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 21 / 09 / 11
N.º 6185 Pág. 11
Caderno:

LEI Nº 2.023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de imóveis que especifica à **CONSVALE – CONSTRUTORA VALE DO IVAÍ,** mediante observância a Lei Municipal nº 1.940, de 19/04/2011 e dá outras providências.

A Câmara do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado ceder mediante Concessão de Direito Real de Uso, observado o disposto na Lei Municipal nº 1.940, de 19/04/2011, à **CONSVALE – CONSTRUTORA VALE DO IVAÍ**, pessoa jurídica de direito privada, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.979.490/00001-44, com sede na Av. Brasil, 40, neste Município de Ivaiporã/PRI, o imóvel denominado **Lote de Terras 02-B-1**, com área de 1.200m² (um mil e duzentos metros quadrados), localizado no Acesso Secundário - Parque Industrial de Ivaiporã, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE – Limita-se com o Acesso Secundáio a Ivaiporã/Porto Ubá, medindo 20,00 metros; LADO DIREITO – Limita-se com o lote nº 02-B-2, medindo 60,00 metros; LADO ESQUERDO – Limita-se com o lote nº 02-B, medindo 60,00 metros; FUNDOS – Divide com o lote nº 01, medindo 20,00 metros; e o imóvel denominado **Lote de Terras 02-B-2**, com área de 1.200m² (um mil e duzentos metros quadrados), localizado no Acesso Secundário - Parque Industrial de Ivaiporã, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE – Limita-se com o Acesso Secundário a Ivaiporã/Porto Ubá, medindo 20,00 metros; LADO DIREITO – Limita-se com o lote nº 02-B-3, medindo 60,00 metros; LADO ESQUERDO – Limita-se com o lote nº 02-B-1, medindo 60,00 metros; FUNDOS – Divide com o lote nº 01, medindo 20,00 metros, conforme consta em matriculas sob nsº 35.960 e 35.961, respectivamente.

Art. 2º - Os imóveis objeto da presente concessão de uso, descritos no art. 1°, destinar-se-ão, única e exclusivamente, para fins industriais, ficando vedada a sua utilização, mesmo que parcial, para outras finalidades.

Art. 3° - A partir da vigência desta Lei, terá o cessionário o prazo de 01 (um) ano para dar início às obras previstas, sob pena de revogação da doação, por Decreto do Poder Executivo, e a consequente reversão dos imóveis ao patrimônio do Município.

Art. 4° - O prazo de concessão dos imóveis, para os fins previstos no art. 2° desta Lei, será de 10 (dez) anos.

§ 1° - Fica assegurada a doação definitiva dos imóveis objetos desta Lei, após, o cumprimento das condições e do prazo estabelecido nos arts. 2° e 3° desta Lei, e das metas estabelecidas pela Administração, constantes no processo protocolado sob nº 3.537/2011, de 29/08/2011, às fls. 144, do livro nº 38 do Registro de Requerimentos desta Municipalidade.

§ 2° – Para o cumprimento do disposto no §1° deste artigo, após 10 (dez) anos de plena utilização e funcionamento das instalações industriais, ficará desafetado do domínio público as áreas objeto da doação.

Art. 5º - As despesas com a escritura pública de concessão e posterior doação ou termo administrativo competente correrão por conta do cessionário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Art. 6° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (15-09-2011).

Cyro Fernandes Corrêa Junior
Prefeito Municipal